EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Processo administrativo nº 11/2020

O Município de Cafeara - PR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 11 DE FEVEREIRO, na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, 188, fone: (43) 3625-1000, nesta cidade, se reunirão os servidores, designados pela Portaria nº 35/2019, os servidores THAIS FERNANDA TOMADON – Pregoeira, AMANDA QUERLINE DA SILVA, GESSICA FERNANDA TOMADON e ROBSON CURAN LEMES – Equipe de Apoio, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 537/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

01. DA LICITAÇÃO:

1.1- OBJETO:- O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com quantidade estimada durante a validade do contrato de 178 (cento e setenta e oito) cartões, para atendimento a Lei Municipal nº 538/2019 que institui o auxilio alimentação para os servidores públicos do poder executivo.

1.2- MODALIDADE:- PREGÃO PRESENCIAL.

1.3- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, nas propostas classificadas pela Comissão de licitação.

1.4.1- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- menor preço GLOBAL, nas propostas classificadas pela Comissão de licitação, representado pela oferta da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO.

1.4- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:- O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.5- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02:

1.6.1 - ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Cafeara - Paço Municipal – Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000.

1.6.2 - DATA: 11/02/2020

1.6.3 - HORÁRIO:08:30 as 09:00h

1.6 - LOCAL, DATA E HORARIO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

1.7.1 - LOCAL: Prefeitura Municipal de Cafeara - Paço Municipal – Avenida Brasil, 188, CEP 86640-000.

1.7.2 - DATA: 11/02/2020

1.7.3 - HORÁRIO: 09:00h

1.7. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 283.233,60 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais, sessenta centavos) os percentuais máximos de desconto constam do Anexo I deste Edital.

1.8.1. TAXA máxima da licitação: 2% (dois por cento), sobre os créditos, para um período de 12 (doze) meses.

1.8 – DOTAÇÃO

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 265 | 03.002.04.122.0002.2012 | 0 | 3.3.90.39.41.00 | Do Exercício |

1.10 - DOS ANEXOS:

Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

Anexo III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REDE PRÓPRIA

02. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Setor de Licitações do Paço Municipal, pelo e-mail: licitação@cafeara.com.br ou no site do município.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no e-mail supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de enviar as informações, sendo respondidas no prazo máximo de 24 horas prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no setor de Licitações do Município de Cafeara-PR, contra cláusulas ou condições do Edital.

03. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) Empresas consorciadas.

3.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

3.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. DA HABILITAÇÃO: Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Declarações de: não parentesco – (conforme modelo constante do Anexo II, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital), e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (tributos mobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à capacidade técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante.

4.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.

4.3. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](//Mercurio2///Mercurio2/C%3A/Windows/Temp/Temporary%20Internet%20Files/Content.IE5/L8666cons.htm#_blank), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, INSCRIÇÃO ESTADUAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDITAL DE PREGÃO Nº

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, INSCRIÇÃO ESTADUAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDITAL DE PREGÃO Nº

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do Pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

1. PERCENTUAL ÚNICO OFERTADO COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (somente para a taxa de administração);
2. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observado a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;
4. Prazo de entrega e forma de pagamento: conforme previsto no Anexo I, deste Edital.
5. Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

5.2.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusas as despesas com “IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS”, pertinentes à prestação de serviços e ao fornecimento do “Cartão Benefício Eventual”, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

5.2.3. Será admitida taxa de administração negativa.

5.2.4. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

06. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto à Prefeitura do Município de CAFEARA-PR , Divisão de Licitações, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste Edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.

6.2. O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.

6.2.1. Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial deste Município.

6.2.2. Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

6.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.4. Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

6.5.DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

6.5.1. No horário e local indicados será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.5.1.1. O documento relativo ao credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III) e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do Anexo VIII) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.

6.5.1.2. As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.

6.5.2. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.5.3. Por credenciais entendem-se:

6.5.3.1. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.5.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.

6.5.3.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.5.3.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.5.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

6.5.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

6.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.

6.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

6.6.2. A declaração descrita no item 6.6 não deverá estar acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

07. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da “Abertura das Propostas”, do itempor sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente das taxas de desconto ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

7.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

7.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, ou seja, com oferta de taxas até 10% (dez por cento) superiores à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

7.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

7.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.4. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.6. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

7.2.7. Apurado o menor preço, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

7.2.8. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, ou seja, até 5% (cinco por cento) inferiores à maior Taxa de desconto ofertado.

7.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.9.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e o valor estimado para a contratação.

7.2.12. Nas situações previstas nos subitens 7.2.3. e 7.2.7., deste edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESCRITAS:

7.4.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor ofertado, representado pela oferta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

7.4.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 – “Proposta de Preços”, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

7.4.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

7.4.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas;

7.4.5. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5 deste Edital.

7.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.5.1. Será declarado vencedor o licitante que propuser a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes do Edital.

7.5.2. A classificação se fará pela menor taxa de administração, pela ordem crescente dos preços propostos.

7.5.3. Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas.

7.5.4. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

1. não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
2. sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;
3. ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
4. forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

7.5.5. O Município de Cafeara-PR se reserva no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entender omissas ou falhas, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

7.5.6. O Prefeito do Município de Cafeara-PR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou mesmo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações.

7.5.7. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documento.

08. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

8.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, com base nas exigências estabelecidas.

8.2. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, o licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

8.3. Poderá ser habilitado o licitante que tenha apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

8.4. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para apresentar sua documentação de habilitação, até que seu autor atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

8.5.Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do item 4.4.1. Os demais documentos exigidos no item 4.1 – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

09. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE:

9.1. Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará os licitantes da decisão sobre a aceitação ou não aceitação das propostas e de habilitação e proclamará o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

9.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

10.1.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

10.1.3. A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados a Diretoria de Licitações da Prefeitura do Município de Cafeara.

10.3. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Para a homologação e que se efetive a contratação a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar lista de estabelecimentos comerciais credenciados no município de Cafeara-PR.

Obs: Não há exigência de quantitativo mínimo de credenciados tendo em vista que nosso município é de pequeno porte, não havendo desta forma uma grande quantidade de estabelecimentos. Assim não podemos determinar quantas instalações estarão a disposição. Porem solicitamos que a licitante vencedora visite a maior quantidade de estabelecimentos possíveis, oportunizando a todos que tiverem interesse.

11.2. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, e apresentado a lista dos estabelecimentos credenciados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

11.2. O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

11.3. A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

12.2. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

12.4. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.5. Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

12.6. Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

12.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

12.9. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

12.10. O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões devidamente com os créditos inseridos nos locais designados pela Administração:

13.2.1. Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

13.2.2. Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada.

13.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.3. As multas relativas aos prazos definidos neste item 13 e seus subitens, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

13.4. Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

13.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.6. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.5., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cafeara.

13.6.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

a)- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b)- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c)- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d)- desatender às determinações da fiscalização;

e)- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f)- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g)- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h)- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i)- recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j)- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

13.7. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

13.8. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.8.1 O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

13.9. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.10. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Cafeara-PR.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos Anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

14.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

14.3. A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR.

14.4. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (43) 36251000 – Diretoria de Licitações.

- Assuntos relacionados a especificações do objeto – telefone (43) 3625100 com Matheus – Secretaria de Administração.

14.5. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

14.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Centenário Do Sul, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Cafeara-PR 27 de janeiro de 2020.

Oscimar José Sperandio

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2020

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com quantidade estimada durante a validade do contrato de 178 (cento e setenta e oito) cartões, para atendimento a Lei Municipal nº 538/2019 que institui o auxilio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo.

O valor estimado para a contratação é de R$ R$ 283.233,60 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais, sessenta centavos).

 a)-R$277.680,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) destinados para atender os Créditos dos Benefícios;

 b)-R$5.553,60 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais, sessenta centavos) destinados para atender o máximo unitário de 2% (dois por cento) sobre o montante dos cartões contratados, para fazer frente a taxa de administração, incluindo emissão dos cartões, gerenciamento e todas as demais despesas incidentes sobre o serviço ora contratado.

|  |
| --- |
| Lote: 1 - Lote 001 |
| Item | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quant | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 14403 | CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PRGerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com quantidade estimada durante a validade do contrato de 178 (cento e setenta e oito) cartões, para atendimento a Lei Municipal nº 538/2019 que institui o auxilio alimentação para os servidores públicos do poder executivo. 178 CARTÕES/ANOR$130,00 POR CARTÃO/MÊSR$1560,00 POR CARTÃO/ANO  | 178,00 | SV | 1.560,00 | 277.680,00 |
| 2 | 12359 | Percentual da Taxa de Administração sobre o montante contratado  | 1,00 | SV | 5.553,60 | 5.553,60 |
| TOTAL | 283.233,60 |

|  |
| --- |
| MEMORIAL DESCRITIVO E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 1. -Confeccionar e entregar, em até 10 dias após a solicitação, o quantitativo solicitado pela contratante os cartões com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza na rede credenciada de supermercados, farmácias e demais comércios devendo os cartões estarem bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.2. - Os Cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, identificação da Prefeitura Municipal, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.3.- Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria, na Avenida Brasil, 188 .4.- Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 10 dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.6.- O reembolso às empresas credenciadas será efetuada pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cafeara não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.7.- A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.8.- Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.9.- A contratada quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerencias com as seguintes informações mínimas: a)- Número do cartão, data e valor do crédito concedido; b)- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;10.- Os créditos efetuados nos cartões, deverão permanecer disponíveis aos usuários no período de 120 (cento e vinte) dias do mês corrente de acordo com o previsto no Edital.12.- O serviço será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros de alimentação, higiene pessoal e limpeza, nos estabelecimentos credenciados. |

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

1. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
2. Tipo de licitação: Menor Preço;
3. Critério de julgamento : Menor Preço, representado pelo MENOR PERCENTUAL proposto pela licitante a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços, nas propostas classificadas pela Comissão de Licitação.
4. TAXA máxima da licitação: 2% (dois por cento), sobre os créditos.
5. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos e demais despesas” necessárias à execução dos trabalhos..
6. Será vencedora a empresa que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que incidirá sobre o valor dos créditos.
7. Forma de Pagamento: A Prefeitura de Cafeara-PR pagará, o valor correspondente ao número de cartões fornecidos mensalmente, multiplicado pelo valor a ser creditado por cartão, de acordo com o relatório de pagamento e o pagamento do valor correspondente ao percentual da taxa de administração, incidirá sobre o valor creditado .
8. A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações no valor a ser creditado nos cartões.
9. Prazo de entrega dos cartões: de 10 (dez) dias contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Cafeara-PR.
10. Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renováveis por iguais períodos, em conformidade com a lei 8.666/93 e seu art. 57 inc. II.
11. Prazo de Pagamento: em até 10 (dez) dias após a entrega, pela CONTRATADA, do documento fiscal competente e após o atestado da efetiva e satisfatória execução dos serviços. Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.
12. Faturamento: conforme abaixo:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 265 | 03.002.04.122.0002.2012 | 0 | 3.3.90.39.41.00 | Do Exercício |

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –

A empresa .............................., inscrita no CNPJ nº ................................., por intermédio de seu representante legal o Sr..................................................., portador da carteira de identidade nº....................... e do CPF nº ......................., DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº -que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

A N E X O III

EDITAL DE PREGÃO Nº

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade No. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF No. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do processo de licitação sob modalidade EDITAL DE PREGÃO Nº, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular lances, negociar preço, interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).

Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital

A N E X O IV

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa .............................., inscrita no CNPJ nº ................................., por intermédio de seu representante legal o Sr..................................................., portador da carteira de identidade nº....................... e do CPF nº ......................., DECLARA não ter recebido do Município de Cafeara-PR SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

A N E X O V

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

 Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº, que a empresa .............., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ............, com sede à ............, em ............., não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

A N E X O VI

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura do Município de Cafeara-PR.

A/C Comissão de Licitação.

EDITAL DE PREGÃO Nº

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.

A N E X O VII

EDITAL DE PREGÃO Nº.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ...../2020

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE Cafeara-PR., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº, com sede, nesta cidade, neste ato representado pelo Srº, prefeito municipal, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE.

2. de outro lado, a empresa <nome\_fornecedor>. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº <Cnpj\_cpf\_fornecedor>, com sede na <Endereço\_fornecedor>, CEP <Cep\_fornecedor>, <Bairro\_fornecedor>, em <Cidade\_Fornecedor> -<Estado\_Sigla\_Fornecedor>., neste ato representada pelo Sr. <Nome\_Representante>, portador da CI/RG nº <Rg\_Representante> da <Órgão\_Emissor\_Representante>. e inscrito no CPF/MF nº <Cpf\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor> -<Estado\_Sigla\_Fornecedor>, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 84/2019 – Pregão Presencial Nº 20/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com quantidade estimada durante a validade do contrato de 178 (cento e setenta e oito) cartões, para atendimento a Lei Municipal nº 538/2019 que institui o auxilio alimentação para os servidores públicos do poder executivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Processo Administrativo nº– Pregão Presencial Nº e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E VIGÊNCIA.

Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ <Valor\_Contratado> (<Valor\_Contratado\_Extenso>), em moeda corrente nacional, O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 265 | 03.002.04.122.0002.2012 | 0 | 3.3.90.39.41.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões nos locais designados pela Administração:

§1º. Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

§2º. Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada.

§3º. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- As multas relativas aos prazos definidos nesta cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula quinta, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cafeara-PR.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

 a)- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

 b)- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

 c)- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

 d)- desatender às determinações da fiscalização;

 e)- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

 f)- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

 g)- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

 h)- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

 i)- recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

 j)- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA NONA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração, de acordo com o estabelecido no item 12.3. do Edital de licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Cafeara-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Parágrafo Único

Fica designado servidor (a) lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

 Cafeara-PR. – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2020

 CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF nº CPF nº

A N E X O VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Cafeara-PR.

A/C do Sr. Pregoeiro.

EDITAL DE PREGÃO Nº

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.

A N E X O IX

EDITAL DE PREGÃO Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

 Secretaria de Administração

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

 Cargo: Secretário Municipal de Administração

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com quantidade estimada durante a validade do contrato de 178 (cento e setenta e oito) cartões, para atendimento a Lei Municipal nº 538/2019 que institui o auxilio alimentação para os servidores públicos do poder executivo.

4. – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Lei 538/2019

05 – MODALIDADE:- PREGÃO PRESENCIAL.

05.1. – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

05.2.TIPO DE LICITAÇÃO:-Menor Preço, nas propostas classificadas pela Comissão de licitação.

05.03- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- menor preço nas propostas classificadas pela Comissão de licitação, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitindo taxa negativa.

06 –PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:- O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

06.1. A implantação do serviço e a entrega dos cartões na primeira remessa deverão ser concluídas e entregues em no máximo 10 (dez) dias a contar da data de autorização de serviços emitida pela Secretaria de Administração.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas ocorrerão em conformidade às dotações do orçamento vigente :

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 265 | 03.002.04.122.0002.2012 | 0 | 3.3.90.39.41.00 | Do Exercício |

08 –DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

8.1 – O valor estimado para a contratação é de R$ 277.540,00 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

 a)-R$271.989,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais, vinte centavos) destinados para atender os Créditos dos Benefícios;

 b)-R$5.550,80 destinados para atender o máximo unitário de 2% (dois por cento) sobre o montante dos cartões contratados, para fazer frente a taxa de administração, incluindo emissão dos cartões, gerenciamento e todas as demais despesas incidentes sobre o serviço ora contratado.

09. CONDIÇÕES GERAIS:

09.1. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) Empresas consorciadas.

9.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

9.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

9.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO: Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

10.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Declarações de: não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica , Idoneidade , e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conformes modelo constantes em Anexos no Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

10.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Quanto à capacidade técnica:

 a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante.

11 - DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O julgamento das propostas será pelo menor preço, assim considerado aquele que apresentar “menor taxa mensal de administração dos serviços”, onde estarão computados todos os custos decorrentes de equalizações técnicas, comerciais, impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos e demais despesas, bem como todos os eventuais créditos e/ou benefícios fiscais que a mesma possa obter.

11.1. No caso de empate, será efetuado sorteio entre as empresas licitantes, caso não tenha empresa ME ou EPP participando.

12 – DAS OBRIGAÇÕES / ATRIBUIÇÕES:

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. - Confeccionar e entregar, em até 10 dias, o quantitativo estimado de cartões mês com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza na rede credenciada de supermercados.

12.1.2 - Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Administração.

12.1.3 - Os cartões deverão, obrigatoriamente estarem bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

12.1.4 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

12.1.5 - Disponibilizar meio de consulta,via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

12.1.6. – Em caso de furto, roubo, perda, extravioou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis .

12.1.7. - O reembolso às empresas credenciadas será efetuada pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cafeara-PR. não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa contratada será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

12.1.8.- A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

12.1.9. - Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

12.1.10. - A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

12.1.10.1. - Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

12.1.10.2. - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento em parcelas mensais, no prazo de 10 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com a relação dos beneficiados, com recebimento e aprovação devidamente atestados.

12.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de instrumentos de controle e relatórios mensais, a execução da prestação de serviços e o atendimento ao público-alvo;

13 –NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Os valores correspondentes a entrega mensal dos cartões a serem creditados em favor dos beneficiários serão depositados, pela Contratante, em conta a ser informada pela Contratada, em até 10 dias após a apresentação de Nota fiscal/ fatura

13.2 - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer disponíveis aos usuários, no período de 60 dias e após o término do contrato, os créditos remanescentes dos cartões não utilizados deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

13.2.1 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente ao Contratante no prazo de 10 (dez ) dias.

13.4 - Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o limite de compra.

13.5 - Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios, de limpeza e higiene pessoal.

13.6 - O percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14.1 FORMA DE PAGAMENTO

14.1.1. – Os serviços contratados serão remunerados pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega, pela CONTRATADA, do documento fiscal competente e após o atestado da efetiva e satisfatória execução dos serviços. Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

14.2.1 - Para fins de determinar o valor total da fatura, será procedida a multiplicação do valor da taxa administrativa de cada cartão pelo total de cartão que receberam crédito no mês, adicionado dos respectivos valores creditados, emitidos separadamente conforme Nota de Empenho.

15- CLÁUSULAS DO CONTRATO

a)- objeto e seus elementos característicos:- Vide Termo de Referência

b)- regime de execução:- Mensal

c)- preço e condições de pagamento:- A Prefeitura do Município de Cafeara-PR. pagará, ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestado

d)- prazos:- O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de início prevista em contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93.

16. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. - Exercerá a fiscalização do contrato Matheus Nadab Luciano na função de Secretario Municipal de Administração.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1.O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93:

17.2 Descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões devidamente com os créditos inseridos nos locais designados pela Administração:

17.2.1. Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

17.2.2. Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada.

17.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

17.3. As multas relativas aos prazos definidos neste item 17 e seus subitens, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

17.4. Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.4.1. advertência;

17.4.2.. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.4.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

17.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

 Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

 Cafeara-PR., 27 de janeiro de 2020

Matheus Nadab Luciano

Secretária Municipal de Administração

A N E X O X

EDITAL DE PREGÃO Nº

À

Prefeitura do Município de Cafeara-PR.

A/C do Sr. Pregoeiro.

EDITAL DE PREGÃO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REDE PRÓPRIA

 Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº, que a proponente ................................................................. (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .............................................., com sede na cidade de ......................................, Estado ................................, à Rua/Av. ............................................................................................. (endereço completo), possui rede própria (bandeira), e Call Center de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, conforme exigência do Edital..

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

**LEI Nº 538/2019**

**SÚMULA**: Institui o auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Cafeara, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Município de Cafeara.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido até dezembro de 2020, no valor de R$130,00 (cento e trinta reais) por mês, observados os dispositivos da presente Lei.

**§1º** Em se tratando de servidores de cargos com jornadas semanais de 20 horas ou inferior, o valor mencionado no caput deste artigo terá redução de 20%.

**§2º** Quando o servidor tiver dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será concedido:

I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II – aos servidores efetivos licenciados para exercício de cargo em comissão;

III – aos servidores cedidos a outros órgãos com custas ao órgão de origem;

IV – aos servidores de cargo em comissão e Secretários Municipais.

 **Art. 4º** A concessão de auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação fornecido por empresa especializada, para servidores públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

**§1º** Fica o poder executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica especializada, observadas as normas relativas a licitação.

**§2º** Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor no mês seguinte a homologação do contrato com a pessoa jurídica especializada ganhadora do processo licitatório.

**§3º** Os servidores beneficiados por esta Lei, poderão usufruir do crédito de auxílio-alimentação apenas nos estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora do processo licitatório.

 **Art. 5º** O servidor público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão pra o qual esteja cedido;

II – se no mês referência, tiver:

a) falta injustificada, em qualquer proporção;

b) recebido penalidade de advertência ou suspenção;

c) ausentado do trabalho por mais de 1 (um) dia sob justificativa de atestado médico;

d) atrasos ou saídas antecipadas no registro de frequência ou atestados de comparecimento que somados, no mês referência, atinja o tempo equivalente a uma jornada de trabalho, exceto quando for por razão de compensação de Banco de Horas;

III – quando estiver em licença ou qualquer espécie de afastamento;

 **Art. 6º** O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional quando o servidor receber diária no mês referência, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada normal de trabalho.

**§1º** Para efeitos da proporcionalidade referida no caput deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês referência, acarretará desconto de R$5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) no valor do auxílio-alimentação, que corresponde ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês.

**§2º** Nos casos de servidores com jornadas diferenciadas, a proporcionalidade referida no *caput* deste artigo será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação a totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

 **Art. 7º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será configurado como rendimento tributável ou base de cálculo para contribuição previdenciária, assim como não será incorporado ao vencimento/salário dos servidores.

 **Art. 8º** O pagamento do auxílio-alimentação fica condicionado a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do auxílio alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

 **Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 11** O desconto a que se refere o §1º do art. 6º não se aplica às gestantes em acompanhamento gestacional, bem como aos servidores em tratamento oncológico.

Cafeara-PR, 10 de dezembro de 2019.

**OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO**

**Prefeito Municipal**